EDITAL – PREGÃO – FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DE LIMPEZA
Localizado no Compras.gov.br: Contratação: 928012-4/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná//UASG nº 928012

OBJETO
Contratação tem por objeto a prestação continuada de serviços terceirizados de limpeza, conservação e apoio de copa/cozinha, mediante 2 (dois) postos de trabalho, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais por posto, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 141.670,08 (cento e quarenta e um mil e seiscentos e setenta reais e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **02/12/2026** às **08:15h** (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA
Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV.BR – https://www.gov.br/compras/pt-br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço, por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Não

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8/2026

A Câmara de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, sediada na Rua Tiradentes, n° 1120 – Centro, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos arts. 273 e ss. do Decreto Municipal n.º 77, de 14 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 02/12/2026, às 8h15, horário de Brasília;
Local: Plataforma do Compras Governamentais - https://www.gov.br/compras/pt-br/;
UASG: 928012 – Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação que tem por objeto a prestação continuada de serviços terceirizados de limpeza, conservação e apoio de copa/cozinha, mediante 2 (dois) postos de trabalho, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais por posto, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
1.3. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma GOV.BR e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/).
2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. **A licitação será de ampla concorrência.**
2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores, somados, extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
2.7. Não poderão disputar esta licitação:
2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
2.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
3.9. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público todos os documentos que compõem a proposta dos licitantes.
3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
4.1.1. Valor unitário do item;
4.1.2. Marca;
4.1.3. Fabricante;
4.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o total para cada item;
4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.2.1. **O licitante não poderá oferecer proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.**
4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
4.7.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.
4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e/ou por parte dos contratados pode ensejar responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser **de R$10,00 (dez reais).**
5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que os autores das ofertas de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada no âmbito de Marechal Cândido Rondon pela Lei Complementar Municipal n.º 68/2009.
5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
5.21.2.2. empresas brasileiras;
5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;
5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
5.22.5. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital**.
5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
5.24. **A empresa melhor classificada deverá apresentar junto com a proposta a planilha de composição de custos em formato pdf.**

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
6.1.1. SICAF;
6.1.2. TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná
6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
6.1.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver a consulta complementar através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
6.3. Diante da suspeita de ocorrência impeditiva indireta, o processo licitatório será suspenso, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo de contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum (art. 370 do Dec. Mun. 77/2023).
6.3.1. O interessado será notificado para manifestação no prazo de 2 (dois) dias úteis;
6.3.2. Os argumentos de defesa serão analisados e avaliados, realizando-se as diligências necessárias para a prova dos fatos, adotando-se as medidas necessárias a apurar, dentre outras:
I – as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
II – a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;
III – a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; e
IV – o compartilhamento de estrutura física ou de pessoal.
6.3.3. Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será INABILITADO.
6.3.4. Na sequência, o processo será remetido à autoridade para adoção das demais providências indicadas nos arts. 368 e ss. do Dec. Mun. 77/2023.
6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens próprios deste edital.
6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 196 e ss. do Dec. Mun. n. 77/2023.
6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.7.1. contiver vícios insanáveis;
6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6.8. Considera-se indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes
6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:**

7.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
7.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
7.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
7.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
7.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
7.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
7.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
7.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
7.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

7.1.1.11. Ato de autorização para o exercício da atividade pertinente, expedido por órgão responsável;
7.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.3. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
7.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
7.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
7.1.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
7.1.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
7.1.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
7.1.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
7.1.3.6.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.1.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**
7.1.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II). Caso o documento não indique prazo de validade, a certidão será considerada válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
7.1.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
7.1.4.2.1 Indices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
7.1.4.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
7.1.4.2.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
7.1.4.2.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
7.1.4.2.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.1.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
7.1.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.1.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
7.9. Tendo a empresa optado pela substituição dos documentos de habilitação pelo registro cadastral no SICAF, a habilitação será verificada por tal meio, nos documentos por ele abrangidos.
7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
7.11.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro**.
7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
7.12.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, TODOS os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no art. 206, § 3º do Dec. Mun. 77/2023.
7.12.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e art. 206, § 4.° do Dec. Mun. n.° 77/2023):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
7.14. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.
7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.marechalcandidorondon.pr.leg.br/;

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
9.1.5. fraudar a licitação
9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1. advertência;
9.2.2. multa;
9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 285, § 2.° do Dec. Mun. n.° 77/2023.
9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

10.3.1. **Pelo endereço de e-mail licitação.cmcr@gmail.com;**

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço **eletrônico https://www.marechalcandidorondon.pr.leg.br/.**

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.2. ANEXO II – Modelo de proposta

11.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Marechal Cândido Rondon, Paraná, em 10 de novembro de 2026

VALDIR SACHSER
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO

1.1 A contratação tem por objeto a prestação continuada de serviços terceirizados de limpeza, conservação e apoio de copa/cozinha, mediante 2 (dois) postos de trabalho, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais por posto, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUAT.	MESES	VALOR MÁXIMO (2 Serventes)	
				Unitário Mensal	Valor Total Anual
01	Prestação de serviços de limpeza com dois postos de trabalho com cumulação de função de copa e cozinha	2 unid. (Serventes)	12	R$ 11.805,84	R$ 141.670,08

1.2 O valor estimado da contratação para a vigência inicial de 12 (doze) meses será definido com base na pesquisa de preços e na Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, observando a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028 aplicável e a proporcionalidade correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
1.2-A O ETP registra uma estimativa preliminar de **R$ 5.902,92 por posto/mês, totalizando R$ 11.805,84 por mês e R$ 141.670,08 para 2 (dois) postos ao longo de 12 (doze) meses**. Esse valor é referência de planejamento e não substitui a pesquisa de preços nem a Planilha de Custos e Formação de Preços definitiva, que deverão ser atualizadas com a CCT 2026/2028 e validadas pelo setor competente antes da publicação do edital.
1.2.1 Para a composição dos custos deverá ser considerada a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028 do SIEMACO/PR, aplicável à categoria, observando-se o CBO 5143-20 (Servente de Limpeza/Faxineiro), a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e a cumulação de atividades de copa/cozinha prevista no instrumento coletivo.
1.2.2 **O pagamento de adicional de insalubridade não será considerado na composição inicial**, com fundamento no laudo de insalubridade realizado nas dependências da Câmara Municipal em 2024, desde que permaneçam inalteradas as condições de trabalho e mantida a validade técnica do referido laudo. Eventual direito superveniente deverá ser tratado nos termos da legislação e do contrato.
1.2.3 **O vale-transporte deverá ser tratado conforme a situação efetiva de cada trabalhador e as regras legais e convencionais aplicáveis**. A eventual incidência deverá ser considerada na planilha de custos e, quando necessária a alteração dos valores contratuais, observar-se-á o procedimento legal cabível.

2.0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Limpeza do piso da área interna, que compreende esfregar o piso com rodo, esfregão ou vassoura, passagem de pano e secagem de (corredores, salas e demais dependências internas);
b) Limpeza de banheiros, lavagem e secagem de vasos sanitários, mictórios, bancadas, espelhos, suportes e lixeiras;

c) Recolha de lixos em geral (Plenária, salas, gabinetes, banheiros e outros);
d) Limpeza de paredes internas e externas;
e) Limpeza de portas internas de madeira e vidro;
f) Limpar o elevador, aspirar o pó e passar pano no piso, nas paredes, nas portas e no corrimão;
g) Limpeza de calçadas externas e internas, remover a sujeira com rodo esfregão ou com uso de lavadora de pressão e retirada de água com rodo (secagem);
h) Varrer os pisos de cimento ao redor da edificação e vias de acesso, calçadas e recolha de folhas;
i) Limpeza de janelas (internas e externas), vidros e pingadeiras, que compreende o serviço de esfregar com esponja ou pano, bem como posterior secagem;
j) Limpar todas as esquadrias de madeira e metálicas (face interna e externa);
k) Varrer e recolher folhas do pátio;
l) Limpar os corrimãos;
m) Limpeza de bebedouros;
n) Retirar o pó do mobiliário com flanela e produtos adequados;
o) Retirar poeira de demais partículas de cadeiras, longarinas, mesas e equipamentos eletrônicos;
p) Deixar organizadas as salas de reunião;
q) Executar demais serviços de limpeza e higienização, conforme a necessidade e a conveniência.
r) Executar serviços de copa e cozinha, compreendendo a limpeza, higienização e organização de bancadas, pias, mesas, balcões, armários, utensílios, eletrodomésticos e demais equipamentos utilizados nesses ambientes;
s) Lavar, secar e guardar copos, xícaras, pratos, talheres e demais utensílios de copa e cozinha, mantendo-os devidamente higienizados e organizados;
t) Preparar e servir café, chá, água e demais bebidas de rotina, quando solicitado, bem como realizar a reposição dos respectivos insumos, quando solicitada pela equipe de chefia;
u) Manter organizados e abastecidos os ambientes de copa, verificando a disponibilidade de café, açúcar, adoçante, água, guardanapos, copos e demais materiais de consumo;
v) Realizar a limpeza de geladeiras, micro-ondas, cafeteiras, bebedouros e demais equipamentos de copa, observando as orientações de uso e higienização;
w) Recolher e acondicionar adequadamente os resíduos provenientes das atividades de copa e cozinha, mantendo os ambientes limpos e em condições adequadas de uso;
x) Executar demais serviços de limpeza, higienização, conservação, copa e cozinha, conforme a necessidade e a conveniência.

2.2 **A Câmara fornecerá todos os produtos de limpeza e materiais para execução dos serviços**;
2.3 **A contratada deverá fornecer o EPI (botas) e uniformes para execução dos serviços do item 2.0;**
2.4 **A câmara fornecerá para atividade de limpeza os seguintes EPI`s: óculos de proteção, avental, luvas e protetor solar;**
2.5 Os serviços deverão ser executados conforme cronograma de trabalho, sob orientação da Equipe de Chefia deste Poder Legislativo.
2.6 Os serviços de limpeza deverão ser realizados no Prédio da Câmara Municipal, situada na Rua Tiradentes, 1120 – Centro do Município de Marechal Cândido Rondon.

2.6 O horário de trabalho será das 07h45 às 12h00 e das 13h30 às 17h15 de segunda a sexta-feira, conforme expediente da Câmara Municipal. Obs: (O mesmo poderá sofrer alterações, sendo comunicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.)

3.0 JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

3.1 Os serviços são necessários devido à demanda permanente de limpeza, conservação, organização e apoio de copa/cozinha no prédio da Câmara Municipal, que possui aproximadamente 2.400 m² de área total e 1.163 m² de área interna, com circulação de servidores, vereadores, prestadores e comunidade. As atividades abrangem áreas administrativas e institucionais, incluindo sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, reuniões e demais eventos. A contratação integrada permite que os 2 (dois) postos sejam utilizados de forma racional, dentro da mesma jornada, para atividades de limpeza e apoio de copa/cozinha compatíveis com a função e com a CCT aplicável.
3.2 Registra-se que o contrato anterior de limpeza/zeladoria foi encerrado em razão de inadimplemento da empresa contratada, especialmente pelo atraso no pagamento de salários e auxílio-alimentação das trabalhadoras e pelo descumprimento de obrigações e encargos sociais. Esse histórico constitui risco relevante para a nova contratação e justifica a adoção de mecanismos reforçados de fiscalização, conferência documental, Conta-Depósito Vinculada e medidas de resposta ao inadimplemento.

4.0 CARACTERIZAÇÃO SERVIÇO DE COMUM

4.1 Os serviços são de natureza comum e continuada, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a formulação de propostas e a fiscalização da execução. A contratação envolve dedicação exclusiva de mão de obra, com 2 (dois) postos fixos de 40 (quarenta) horas semanais.

5.0 VISTORIA DO OBJETO
5.1 Os licitantes poderão, facultativamente, vistoriar o objeto, até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão de abertura da licitação, em horário previamente agendado pelo telefone: (45) 3254-3096, das 8h às 13h de 2ª a 6ª feira, em dias úteis.

6.0 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
6.1 A licitação não prevê regras para contratação exclusiva de MPE’s, por ser de valor superior a R$ 80 mil, mas serão aplicadas as regras de empate ficto e habilitação tardia.

7.0 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1 Não será realizado registro de preços desta contratação;

8.0 CRITÉRIO DE JULGAMENTO
8.1 Será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto.
8.2 O critério de julgamento será o menor preço por item, observados a exequibilidade da proposta e o cumprimento dos custos mínimos trabalhistas e convencionais.

9.0 PROPOSTA DE PREÇO

9.1 A proposta de preço deverá ser apresentada de forma detalhada, contendo as quantidades e especificações técnicas do objeto. Os encargos, tributos, fretes e outros custos adicionais diretos ou indiretos devem estar inclusos no valor da proposta.

9.2 A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

10.0 DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA

10.1 A proposta deverá conter:

10.1.1 Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo 2 deste Edital;

10.1.2 Preços unitários e totais, em reais, em algarismos, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.1.3 Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.1.4 Indicação do regime tributário da empresa: simples, lucro presumido ou lucro real;

10.1.5 Apresentar a planilha de Custos e Formação de Preços, utilizando, OBRIGATORIAMENTE, como modelo, a planilha de Excel disponibilizada junto deste edital, que deverá ser enviada no formato pdf para o comprasgov, para conferência, vedado o preenchimento com dados aleatórios, sob pena de desclassificação.

10.1.6 **A planilha de custos será obrigatória somente para a empresa melhor classificada no certame.**

11.0 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA completa.

11.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.2.1 Comprovar **CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL** mediante demonstração de aptidão para a prestação dos serviços por meio de apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado **comprovando experiência mínima de 12 (doze) meses na execução de serviços de limpeza,** podendo tal comprovação ser feita mediante somatório de atestados, vedada a contagem de tempo concomitante.

11.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.3.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

11.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.0 MÃO DE OBRA

12.1 A CONTRATADA deve:

12.1.1 Treinar adequadamente todo empregado contratado, de modo que ele possa assumir o posto sem a necessidade de orientação por parte da Câmara de Marechal Cândido Rondon.

12.1.2 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.3 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários ao desempenho do trabalho executado.

12.2 Instruir seus empregados a:
12.2.1 acatar normas internas da Câmara Municipal;
12.2.2 preservarem patrimônio da Câmara Municipal, mantendo a higiene, a organização e a boa aparência do local de trabalho, alertando os Supervisores sobre a necessidade de alguma manutenção, sempre que necessária;
12.2.3 operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e máquinas de limpeza disponíveis para a execução dos serviços;
12.2.4 solicitar a Equipe de Chefia apoio técnico junto às unidades competentes da Câmara Municipal, para solucionar falhas em equipamentos e dificuldade de acesso a ambientes;
12.2.5 permanecer no posto de trabalho determinado pelo período de horas contratado;
12.2.6 guardar sigilo de assuntos que venham a ter conhecimento em virtude do serviço;
12.2.7 buscar orientação com a Equipe de Chefia, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhes o problema;
12.2.8 comunicar desaparecimento de material, uniforme, ferramenta ou equipamento imediatamente aos superiores;
12.2.9 recolher objetos encontrados nas dependências da Câmara Municipal, entregando-os à Equipe de Chefia;
12.2.10 não realizar tarefas particulares ou estranhas as suas funções ou qualquer tipo de atividade comercial nas dependências da Câmara Municipal;
12.2.11 não fumar nas dependências da Câmara;
12.2.12 não utilizar equipamentos eletrônicos, como aparelhos de som, televisores e celulares, para jogar ou realizar qualquer outro tipo de “passatempo” que possa prejudicar a atenção requerida ao serviço, sendo proibido, inclusive, o uso de fones de ouvido;
12.2.13 tratar todos com urbanidade;
12.2.14 não abordar agentes públicos para tratar de assuntos particulares;
12.2.15 a Câmara poderá alterar o horário de trabalho, conforme necessidade, desde que seja comunicado com 05 (cinco) dias de antecedência;
12.2.16 O rol de tarefas e de periodicidades listado nas atribuições das funções contratuais é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, compatíveis com a função contratada;
12.2.17 A CONTRATADA controlará, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

13.0 OBRIGAÇÕES DAS PARTES
13.1 São obrigações da Câmara:
13.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
13.1.2 Cumprir as providências a seu cargo, necessárias para a prestação do serviço;
13.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor especialmente designado como GESTOR DE CONTRATO, que deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores do prestador de serviço eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
13.1.4 Para o cumprimento de suas obrigações e conforme a complexidade do contrato, poderão ser designados fiscais administrativos, fiscais técnicos e fiscais setoriais, que exercerão funções fiscalizatórias sobre a prestação do serviço.

13.1.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.1.6 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

13.1.7 Para o cumprimento de suas obrigações e conforme a complexidade do contrato, poderão ser designados fiscais administrativos, fiscais técnicos e fiscais setoriais, que exercerão funções fiscalizatórias sobre a prestação do serviço.

13.1.8 A Câmara, por meio do Setor de Contabilidade, procederá à abertura da Conta Vinculada, de que trata a IN Conj. n.º 05/2017, com vistas a garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes da contratação.

13.1.9 O Setor de Recursos Humanos atuará como apoio técnico à Comissão de Recebimento de Serviços, ao Fiscal e ao Gestor do Contrato, auxiliando na conferência da documentação trabalhista e previdenciária apresentada pela contratada, bem como na análise da folha de pagamento, subsidiando a fiscalização contratual quanto à verificação do cumprimento das obrigações legais e contratuais.

13.1.10 Realizar os depósitos das provisões de valores de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias dos trabalhadores.

13.1.11 Fazer descontos nas faturas e realizar os pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela Contratada.

13.1.12 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos.

13.1.13 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN Conj. 05/2017.

13.1.14 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.1.14.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário e para repassar orientações de serviços que já constam nas obrigações contratuais;

13.1.14.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

13.1.14.3 Promover alteração na forma da prestação de serviço, através de mecanismos como negociação de folgas e compensação de jornada.

13.1.14.4 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

13.1.14.5 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.1.15 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

13.1.15.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

13.1.15.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

13.1.15.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.1.16 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

13.1.17 Realizar o pagamento dos serviços ora contratados dentro do prazo estabelecido neste termo de referência.

13.2 São obrigações da CONTRATADA:

13.2.1 responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato;

13.2.1 cumprir integralmente as condições estabelecidas no termo de referência;

13.2.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.2.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

13.2.5 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

13.2.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.2.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;

13.2.8 Manter todos os direitos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, fundiárias e tributárias, rigorosamente em dia, de modo a não prejudicar os direitos dos trabalhadores, bem como impedir qualquer responsabilidade da Câmara Municipal (solidária ou subsidiária), sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades contratuais;

13.2.9 Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.2.10 prestar todos os esclarecimentos requisitados, bem como informar e manter atualizados os números de telefone, e-mails e o nome da pessoa autorizada para contatos.

13.2.11 Os uniformes deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus empregados e deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;

13.2.12 A contratada deverá fornecer todos os EPi's correspondentes a execução dos trabalhos do item 2.0, (quando houver necessidade), devendo ser entregues no primeiro dia de trabalho de cada empregado mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência,

deverá ser enviada ao gestor do contrato juntamente com a documentação referente à prestação de serviço do período mensal correspondente, não sendo permitida a execução de serviço por empregado que não esteja paramentado;

13.2.13 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

13.2.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos – causados ao Município ou a terceiros - decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos. A realização de fiscalização/acompanhamento dos serviços pela Câmara Municipal não exime ou diminui a responsabilidade do contratado.

13.2.15 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.2.16 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

13.2.17 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, nas quantidades especificadas na CCT e/ou no presente Termo de Referência, e os EPI's em quantidade e características que permitam o cumprimento da legislação trabalhista, sem repassar quaisquer custos a estes e em conformidade com as especificações apresentadas em item específico do presente TR.

13.2.18 **Apresentar a seguinte documentação para a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

13.2.18.1 **No primeiro mês de prestação dos serviços,** relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.2.18.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

13.2.18.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

13.2.18.4 Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato. **OBS.:** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.2.19 Informar, por escrito, com antecedência mínima de 180 dias do fim de vigência do contrato ou aditivo, do desinteresse em sua prorrogação, sem prejuízo do direito da CONTRATADA ao reajuste ou à repactuação de preços, assim como do poder discricionário do CONTRATANTE na prorrogação.

13.2.20 Havendo inadimplemento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA em relação aos empregados vinculados à execução dos serviços, fica a CÂMARA MUNICIPAL autorizada a efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas devidas, inclusive salários e verbas rescisórias, mediante dedução dos respectivos valores dos pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.20.1 § 1º O pagamento direto será precedido da apuração e comprovação dos valores devidos e da identificação dos empregados beneficiários, mediante procedimento administrativo, com

notificação da CONTRATADA para comprovar a quitação das obrigações ou apresentar manifestação no prazo fixado pela Administração.
13.2.20.2 § 2º A realização dos pagamentos previstos neste item independe de autorização específica da CONTRATADA, não afastando a aplicação das sanções cabíveis nem a adoção das demais medidas legais e contratuais pertinentes.
13.2.21 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada pela CÂMARA MUNICIPAL, a relação atualizada dos funcionários vinculados à execução dos serviços, acompanhada dos respectivos dados bancários necessários à realização dos pagamentos diretos previstos no subitem 13.2.20.

14.0 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
14.1 **Documentos para recebimento e pagamento:**
14.1.1 No primeiro mês de prestação dos serviços, a empresa deverá apresentar a relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
14.1.2 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

OBS.: Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

14.1.3. Para fins de fiscalização, liquidação da despesa e liberação do pagamento mensal referente aos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá protocolar, no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, requerimento de pagamento instruído com a seguinte documentação comprobatória: **Documentos de Habilitação e Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
14.1.3.1. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
14.1.3.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estaduais, Distritais e Municipais do domicílio ou sede da CONTRATADA;
14.1.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
14.1.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
14.13.5. Prova de regularidade perante a Seguridade Social.

14.2 Documentos de Comprovação das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias:
14.2.1. Folha de Pagamento analítica do mês de competência com o detalhamento de vencimentos, vantagens e descontos, acompanhada dos respectivos comprovantes bancários de quitação salarial dos colaboradores vinculados à execução contratual;
14.2.2. Comprovantes de concessão e pagamento do Vale-Transporte (quando aplicável);
14.2.3. Comprovantes de concessão e pagamento do Auxílio-Alimentação/Refeição;
14.2.4. Folhas/Espelhos de Registro de Controle de Jornada e Frequência de cada funcionário alocado;
14.2.5. Comprovante de declaração à Previdência Social (GFIP/eSocial/DCTFWeb) da competência correspondente;

14.2.6. Guia de recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS (GPS/DARF Previdenciário) acompanhada do respectivo comprovante de quitação bancária;
14.2.7. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF/FGTS Digital) referente à última competência exigível, acompanhada do comprovante de pagamento e da relação nominal dos empregados vinculados ao contrato;
14.2.8. Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS/eSocial), a ser apresentado no mês subsequente ao envio obrigatório anual;
14.2.9. Demais declarações e demonstrativos de obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidos pela legislação vigente, quando aplicáveis.

14.3. Da Fiscalização e Conferência:
14.3.1. Caberá ao setor de recursos humanos, com apoio técnico contábil, e ao Fiscal do Contrato examinar e atestar a exatidão, integralidade e conformidade da documentação comprobatória apresentada com as normas legais e diretrizes do instrumento contratual.
14.3.2. A **CONTRATANTE** disporá do prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de protocolo tempestivo e integral de toda a documentação exigida na subcláusula 14.1, para realizar a conferência, fiscalização e o ateste dos serviços prestados.
14.4. Da Liquidação e Emissão de Documentos de Cobrança:
14.4.1. Estando a documentação regular e integralmente aprovada pelo Fiscal do Contrato/Comissão de recebimento, a **CONTRATANTE**, procederá à emissão da ordem de compra, empenho e autorização para emissão da nota fiscal pela **CONTRATADA**, liquidação e posterior pagamento no prazo avençado.
14.5. Da Interrupção do Prazo por Pendência Documental:
14.5.1. A ausência, recusa, incorreção, ilegibilidade ou insuficiência de qualquer dos documentos exigidos na subcláusula **14.1** implicará a **imediata interrupção** da contagem do prazo de conferência, liquidação e pagamento estabelecido na subcláusula 14.2.2.
14.5.2. Identificada a inconsistência ou ausência documental, a **CONTRATANTE** notificará formalmente a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para sanar as falhas ou complementar as informações.
14.5.3. O prazo de conferência e liquidação da **CONTRATANTE** (10 dias úteis) será **reiniciado integralmente** a partir da data em que a **CONTRATADA** protocolar no Setor de Protocolo a totalidade dos documentos pendentes devidamente regularizados.
14.5.4. O atraso no pagamento decorrente de pendência, omissão, falta de entrega ou irregularidade documental imputável à **CONTRATADA** não ensejará incidência de juros de mora, correção monetária, atualização financeira, reajuste ou qualquer outra penalidade contra a **CONTRATANTE**.
14.6 **Quando da extinção ou rescisão do contrato**, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO:
14.6.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
14.6.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
14.6.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
14.6.4 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados - OBS.: A documentação de que trata o presente item deve ser analisada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento, podendo haver prorrogação por igual período, mediante justificativa.

15.0 INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 A execução dos serviços tem previsão de início em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e publicação no PNCP.

16.0 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
16.1 O fornecedor deverá ser escolhido por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico e, como critério de julgamento, o de menor preço por item, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações e demais dispositivos legais pertinentes.

17.0 DA SUBCONTRATAÇÃO
17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18.0 DA COMUNICAÇÃO
18.1 As comunicações entre a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon e a CONTRATADA serão por e-mail e telefone para contato de avisos, os quais deverão ser fornecidos até o início da prestação dos serviços.

19.0 DA VIGÊNCIA e EXECUÇÃO
19.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses.
19.2 A vantagem econômica do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado para a prorrogação do contrato, quando:
19.2.1 A repactuação do item envolvendo salários for efetuada com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
19.2.2 A repactuação dos itens envolvendo materiais de consumo, uniformes, ferramentas e equipamentos poderá ser efetuada com base em índice de correção; neste caso, os preços serão corrigidos pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), considerando os últimos 12 (doze) meses.

20.0 DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)
20.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
20.1.1 **O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:**
20.1.1.1 **2 (DUAS)** camisetas de mangas curtas, com a logomarca da empresa e o nome do funcionário bordado na frente ou crachá;
20.1.1.2 **2 (DUAS)** camisetas de manga longa com a logomarca da empresa e nome do funcionário bordado na frente ou crachá;
20.1.1.3 **2 (DUAS)** calças confeccionadas em sarja, brim ou outro tecido de qualidade;
20.1.1.4 A empresa fornecerá 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato/ata, devendo ser substituídos a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
20.1.1.4.1 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
20.1.1.4.2 O uniforme deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contratação do empregado para prestar serviços à Câmara Municipal.

20.1.1.5 Os EPI's devem corresponder àqueles apontados pela legislação como obrigatórios, devendo ser entregues no primeiro dia de trabalho de cada empregado mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor do contrato juntamente com a documentação referente à prestação de serviço do período mensal correspondente, não sendo permitida a execução de serviço por empregado que não esteja paramentado.
20.1.1.6 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, o qual deverá ser encaminhado para conferência do Setor Recursos Humanos da Câmara Municipal;
20.1.1.7 Os uniformes e EPI's devem estar em perfeitas condições de asseio e conservação, devendo ser substituídos sempre que apresentarem desgaste ou não estiverem em perfeito estado de conservação e funcionamento.
20.1.1.8 Os EPIs para o serviço de limpeza deverão compreender, no mínimo, as seguintes quantidades e itens:

a) 1 par de calçado de segurança fechado impermeável, antiderrapante, cano longo, a cada 6 meses;
b) 1 par de calçado de segurança fechado, impermeável, antiderrapante, de cano curto, a cada 6 meses.

Obs.1: As quantidades representam mera estimativa, podendo haver necessidade de fornecimento de quantidade maior do que a descrita aqui, a depender da durabilidade dos itens, ou, por exemplo, em casos ou situações de calamidade pública.
Obs.2: Poderá haver substituição ou acréscimo de outros EPI's com base na legislação vigente, bem como nos riscos apontados no PPRA, elaborado pela Contratante ou pela Contratada.

21.0 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO
21.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída pela legislação aplicável;
21.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
21.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
21.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato/ata;
21.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
21.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do Edital.
21.3.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado a partir da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se

como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
21.3.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato/ata, ou na data do encerramento da vigência do contrato/ata, caso não haja prorrogação.

22.0 DO PAGAMENTO
22.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, mediante transferência bancária para conta de sua titularidade, após a prestação dos serviços, o ateste da Nota Fiscal/Fatura e a apresentação da documentação exigida no item 14.0 deste Termo de Referência.
22.2. O prazo para conferência, liquidação e pagamento observará os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
22.3. Havendo erros na Nota Fiscal/Fatura ou pendências na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada para regularização, ficando suspenso o prazo de pagamento até o saneamento das pendências, nos termos deste Termo de Referência.
22.4. Havendo inadimplemento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá efetuar diretamente aos empregados os pagamentos das verbas devidas, mediante apuração dos valores e observância do item 13.2.20 deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

23.0 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
23.1. Será exigida da CONTRATADA garantia de execução contratual na modalidade seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
23.2. A apólice deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e por mais 90 (noventa) dias após o término do contrato, contemplando as coberturas legalmente cabíveis para o cumprimento das obrigações contratuais.
23.3. A CONTRATADA deverá renovar ou adequar a garantia sempre que houver prorrogação da vigência ou alteração do valor contratual, de modo a manter sua validade e suficiência durante a execução.
23.4. A garantia poderá ser utilizada para o ressarcimento de prejuízos decorrentes do descumprimento contratual e para o pagamento de multas aplicadas pela Administração, observadas as condições legais e contratuais, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, quando houver cobertura aplicável.
23.5 A contratada terá o prazo máximo de 30 dias após a homologação da licitação, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

24.1 CONTA VINCULADA
24.1 Para o tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o art. 121, § 3.º, inciso III da Lei 14.133/2021, são as estabelecidas neste Termo de Referência.
24.2 Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.
24.3 A assinatura do contrato pressupõe autorização da empresa para que a Administração realize os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, assim como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando os mesmos não tenham sido realizados no prazo legalmente assinalado, promovendo a respectiva retenção/desconto de tais

valores daqueles devidos à empresa, adotando tais medidas até que haja regularização pela contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

24.4 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (por exemplo, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

24.5 O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.

24.5.1 O montante dos depósitos da conta vinculada, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações: *13º (décimo terceiro) salário; Férias e um terço constitucional de férias; Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.*

24.5.2 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão os seguintes:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	PERCENTUAIS
13º (décimo terceiro) salário	**8,33%** (oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 Constitucional	**12,10%** (doze vírgula dez por cento)
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	**5,00 %** (cinco por cento)
Subtotal	**25,43%** (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	**7,82%** (sete vírgula sessenta por cento)
Total	**33,25%** (trinta e três vírgula zero três por cento)

***** Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

24.6 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

24.7 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

24.8 O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens

acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

24.9 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

24.10 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

24.11 O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

24.12 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

25.0 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

25.1 A gestão do contrato será realizada pelo Diretor Administrativo e de Recursos Humanos, que realizará o acompanhamento diário das atividades a fim de verificar o atendimento dos preceitos do item 2.0 do Termo de Referência;

25.2 O Diretor Administrativo e de Recursos Humanos é o responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão, tais como as questões relacionadas ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pagamentos, etc;

25.3 Caberá ao Fiscal de Contratos e ao responsável pelo Setor de Recursos Humanos, verificar a adequação da documentação comprobatória encaminhada para pagamento conforme legislação e documentos orientadores da contratação.

25.4 Eventuais ocorrências e desconformidades serão comunicadas à Empresa Contratada por meio de notificações, que serão remetidas por *e-mail*, pelo Fiscal do Contrato da Contratante, com confirmação de recebimento. A Contratada deverá se manifestar, por meio de seu representante legal, respondendo às notificações de forma prévia, formal e por escrito, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de incorrer em sanções e penalidades previstas no Edital e seus Anexos e eventual abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

23.0 PENALIDADES

23.1 Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, a contratada fica sujeita às sanções estabelecidas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

23.2 Apurações de eventuais infrações contratuais se dará em procedimento administrativo próprio, no âmbito do qual será garantido à contratada o exercício do contraditório.

24.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos:
Elemento de despesa: 3.3.90.34 outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

25.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

25.1 Regras de benefício para MPE's:
25.1.1 Não serão aplicadas as medidas indicadas no art. 48 da LC 123/2006, tendo em vista que o objeto a ser licitado ultrapassa o valor de R$ 80.000,00.

26.1 DOS CASOS OMISSOS
26.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

27.0 DISPOSIÇÕES FINAIS
27.1 O processo de contratação será realizado na modalidade de pregão eletrônico, por meio da plataforma de compras governamentais.
27.2 Fica facultado aos interessados realizar a visita técnica ***in loco***, durante o prazo de publicação do edital.

27.3 O ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA CONSISTE NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA CONTRATAÇÃO.

Marechal Cândido Rondon, 30 de outubro de 2026

Anderson Clayton Petry
Diretor Geral

Dante Roque Tonezer
Diretor Financeiro e de Recursos Humanos

Anexo I - Termo de referência - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Tipo de Serviço	Limpeza 200 Horas Mensais
C	Carga Horária Semanal Posto	40 Horas
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	R$ 1.727,27
G	Município/UF:	Marechal Cândido Rondon/ **PR**
H	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	SIEMACO-PR 2026
I	Data base da categoria	01/02/2026 - 31/01/2027

1. MÓDULOS

Mão de obra

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Mão de Obra
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Mínimo Vigente	R$ 1.621,00
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.727,27
5	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Servente de Limpeza
6	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1/2/2026

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração		%	Valor (R$)
A	Salário-Base (40 horas semanais)		92,95%	R$ 1.727,27
B	Adicional de Periculosidade - NÃO SE APLICA	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade - NÃO SE APLICA	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00
D	Adicional Noturno - NÃO SE APLICA		0,00%	R$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida - NÃO SE APLICA		0,00%	R$ 0,00
F	Adicional de Reflexo sobre o D.S.R		0,00%	R$ 0,00
G	Cumulação de função de copeira		7,05%	R$ 131,00
Total			**100,00%**	**R$ 1.858,27**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 154,79
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 224,85
TOTAL		**20,43%**	**R$ 379,64**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 447,58
B	Salário Educação	2,50%	R$ 55,95
C	SAT	3,00%	R$ 67,14
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 33,57
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 22,38
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,43
G	INCRA	0,20%	R$ 4,48
H	FGTS	8,00%	R$ 179,03
Total		**36,80%**	**R$ 823,56**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	R$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/ Alimentação (Cláusula 13ª da CCT) - SIEMACO 2026	R$ 900,00
C	Adicional Alimentação Férias (Cláusula 13ª da CCT) - SIEMACO 2026	R$ 75,00

D	Assistência Médica (Cláusula 16ª da CCT) - SIEMACO 2026	R$ 94,50
E	Benefício Social Familiar (Cláusula 17ª da CCT) - SIEMACO 2026	R$ 31,00
F	Fundo Formação de Profissional (Cláusula 23ª da CCT) - SIEMACO 2026	R$ 31,00
G	Outros Benefícios	R$ 0,00
Total		**R$ 1.131,50**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 379,64
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 823,56
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 1.131,50
Total		**R$ 2.334,70**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	**Provisão para Rescisão**	**%**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 12,86
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,92
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$ 61,23
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 59,39
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R$ 23,57
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$ 61,23
Total		**7,16%**	**R$ 219,20**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	**Ausências Legais**	**%**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias (JÁ CONSTA NO 2.1 B)	0,00%	R$ 0,00
B	Ausências Legais	0,00%	R$ 0,00
C	Licença Paternidade	0,00%	R$ 0,00
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,00%	R$ 0,00
E	Afastamento Maternidade	0,00%	R$ 0,00
F	Outras ausências (especificar)	0,00%	R$ 0,00
Total		**0,00%**	**R$ 0,00**

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	**Intrajornada**	**%**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R$ 0,00
Total		**0,00%**	**R$ 0,00**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$ 0,00
4.2	Substituto na Intrajornada	R$ 0,00
Total		**R$ 0,00**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes e Equipamento Proteção	R$ 72,52
Total		**R$ 72,52**

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 224,23
B	Lucro	10,00%	R$ 470,89
C	Tributos		
	C.1. PIS	1,65%	R$ 97,40
	C.2. COFINS	7,60%	R$ 448,62
	C.3. ISS	3,00%	R$ 177,09
Total		**27,25%**	**R$ 1.418,23**

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	**Módulo 1 - Composição da Remuneração**	R$ 1.858,27
B	**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	R$ 2.334,70
C	**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**	R$ 219,20
D	**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**	R$ 0,00
E	**Módulo 5 - Insumos Diversos**	R$ 72,52
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	**R$ 4.484,69**
F	**Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	R$ 1.418,23
	Valor Total por Empregado	**R$ 5.902,92**

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Servente de Limpeza	R$ 5.902,92	1	R$ 5.902,92	1	R$ 5.902,92
Valor Mensal dos Serviços						**R$ 5.902,92**

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor Global da Proposta	
	Descrição	**Valor (R$)**
A	**Valor proposto por unidade de medida**	**R$ 1,00**
B	**Valor mensal do serviço**	R$ 5.902,92
C	**Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo numero de meses do contrato)**	R$ 70.835,04

ANEXO II – Modelo de proposta
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

PROPOSTA DE PREÇOS

À
Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Rua Tiradentes, nº 1120, Centro – Marechal Cândido Rondon - PR
Referente: Licitação Modalidade Pregão nº 03/2026.
Proponente: _____.
Razão Social: _____.
Endereço: _____.
Telefone: _____ E-mail: _____.
CNPJ: _____.

Assunto: PROPOSTA

MD Pregoeiro e Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio
Vimos apresentar através desta, por intermédio do nosso Representante Legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, em atendimento ao disposto no mencionado Edital, a nossa proposta para o fornecimento, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUAT.	MESES	VALOR MÁXIMO (2 Serventes)	
				Unitário Mensal	**Valor Total Anual**
01	Prestação de serviços de limpeza com dois postos de trabalho com cumulação de função de copa e cozinha	2 unid. (Serventes)	12	R$	R$

O valor global da nossa proposta é de R$ _____ (_____ reais).

Informações bancárias para depósito: Banco_____, Agência_____, Conta_____.

Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos com frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

Prazo de validade da proposta: XX (quantidade por extenso) dias. **(informar validade da proposta que deverá ser de no mínimo de 60 dias)**

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e ainda que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

(cidade), em __ de _____ 2026.

Nome do Representante Legal
Função

Este documento deverá estar acompanhado dos arquivos em (.xlsx) das planilhas de composição de custos devidamente preenchidas e demais documentos que forem pertinentes à proposta.

,

ANEXO III – Minuta do Contrato
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, com sede na Rua Tirandentes, 1120, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.838.175/0001-05, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. VALDIR SACHSER**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **.....**, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na ..., nº ..., Bairro....., na Cidade de, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **.....**, portador do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 08/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente termo de contrato é aconforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Subitem	Unid.	Quant.	Val. Unit.	Val. Total
01	Prestação de serviços de limpeza com dois postos de trabalho com cumulação de função de copa e cozinha.	Meses	12	R$	R$
				Valor Global	**R$**

1.4 Vinculam-se à presente contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta apresentada pelo contratado e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO
2.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ (.....)**.
2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA
3.1. O prazo de vigência do contrato, será de meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até limite máximo de, contados da data de assinatura do contrato.
3.2 O contrato poderá ser reajustado, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, considerando os últimos 12 (doze) meses anteriores, sendo corrigido pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
3.3 a vigência e a execução do contrato

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, nas classificações abaixo:
Elemento de Despesa:;
..

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE
7.1. Definido no termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
8.1. Consta no termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO
10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FISCALIZAÇÃO
11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c,

d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.1.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo

ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e os tratados internacionais vigentes, que regem a matéria, sem prejuízo da responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes dos atos de improbidade administrativa de que trata a Lei 8.4269/1992 e dos atos ilícitos alcançados pela Lei 14.133/2021, bem como outras normas referentes a licitações e contratos com da administração pública, inclusive aquelas relacionadas ao Regime Diferenciado de Contratações de que trata a Lei 12.462/2011.

18.2. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013; (iii) firma o compromisso de envidar os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade, sob as penas da lei"; (iv) declara ter ciência de que na eventualidade de apuração de prática de atos lesivos contra a Administração Pública Municipal dieta e Indireta, o respectivo processo administrativo atenderá ao disposto no Decreto Municipal n.º 255/2020.

18.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal n.º 255/2020 com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

18.5. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.7.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.7.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.8. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX (descrever a modalidade de garantia), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

20.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

20.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

20.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

20.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

20.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.6.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

20.6.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

20.6.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 0, observada a legislação que rege a matéria.

20.6.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica informada pela contratante.

20.6.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.6.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.6.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.6.9 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.6.10 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20.6.11 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

20.6.12 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.6.13 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

20.6.14 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo

mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
20.6.15 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
20.6.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
20.6.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO
21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Marechal Cândido Rondon, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO
22.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vão assinadas pelos contratantes.

Marechal Cândido Rondon, ... de de 2026.

CONTRATADA

VALDIR SACHSER
Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Contratante